



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Edital pregão presencial 001/2017 para Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva, corretiva e emergencial de Elevador, sem casa de máquina, para o Centro Regional de Especialidades Médicas do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, consórcio público, multifuncional, com endereço a Rua Ernesto Alves, 128, Centro, CEP 96.810-188, no Município de Santa Cruz do Sul, RS, através do seu Presidente Sr. Giovane Wickert, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e hora indicados abaixo, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 35/2016, que nomeia servidor para função de pregoeiro, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para aquisição do objeto abaixo descrito, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002, pela Resolução CISVALE nº 08, de 12/02/2015 (que regula a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns), e, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e lei Complementar 123/2016.

Data: 19 (dezenove) de maio de 2017.

Hora: 10h (dez horas).

Local: sede do Consórcio na Rua Ernesto Alves, 128, Centro, CEP 96.810-188, no Município de Santa Cruz do Sul, RS.

Tipo Julgamento: Menor preço por item.

1 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 01 (um) Elevador, sem casa de máquinas, para o Centro Regional de Especialidades Médicas do CISVALE, localizado na Rua Ernesto Alves, 875, CEP 96810-188, Centro, Santa Cruz do Sul – RS, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital e especificamente no ANEXO III – Termo de referencia.

1.2. O Elevador deverá ser de origem e qualidade comprovada, onde deverá ser especificados a marca, modelo, e características técnicas dos bens ofertados, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceito.

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

1.3 A manutenção do elevador deverá ser de forma preventiva com visitas técnicas periódicas, e de forma corretiva e emergencial.

1.3.1 A contratada deverá comprometer-se em atender aos chamados da Contratante para averiguação de problemas técnicos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas do recebimento da mesma. Constatado o problema técnico, a Contratada deverá corrigi-lo no prazo máximo de 48 horas, salvo tecnicamente justificada a impossibilidade, quando será prorrogado por igual período.

1.3.2 Em situação emergencial a contratada deverá manter equipe técnica de plantão 24 horas, para necessidade de averiguação por técnicos habilitados, em casos de liberação de passageiros, e outras situações que necessitem de intervenção imediata.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar da presente licitação, empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) Credenciamento conforme determina o item 2.3 abaixo;

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo II);

2.3. O credenciamento que trata o item **2.2.a** será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar além do documento previsto no item anterior:

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado, ou;

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2.4 A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante da licitante, de que se enquadra como beneficiária desta lei.

2.5. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.6. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, seu representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.7. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1 a 2.3 e no item 6 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE
PREGÃO PRESENCIAL N.001/2017
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
NOME DA EMPRESA**

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA**

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

4 - PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado em 60 (sessenta) dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social e CNPJ da empresa;
- b) preço unitário e total de cada item;
- c) Juntamente com a proposta de preços a empresa deverá informar a marca e modelo ou apresentar prospectos do objeto ofertado;

4.2. A proposta deverá ser indicada em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, bem como despesas com emplacamento e seguro obrigatório.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.1.1 Não serão aceitas propostas, cujo valor exceda a média orçamentária considerando-se desabilitadas as propostas superiores aqueles valores.

5.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

5.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais), sendo considerado o valor unitário, podendo ser alterado a critério do pregoeiro.

5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006.

5.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006 remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

5.17. O disposto nos itens 5.15 a 5.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006.

5.18. Se nenhuma licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, satisfizer as exigências do item 5.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o item 5.19 deste edital.

5.19 Após a aplicação do disposto nos itens 5.15 a 5.17 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência ao bens/serviços, pela ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.20. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto nos itens anteriores será realizado sorteio público.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

5.21. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.22. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 12.1 deste edital.

5.23. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6 - HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.1.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, sendo do domicílio ou sede da licitante;

6.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede da licitante;

6.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

6.1.5 - Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.6 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedido nos últimos 60 dias);

6.1.7 - Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho

6.1.8 – Prova de capacidade técnico operacional, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, inclusive com assistência técnica, fornecido por órgão público ou privado.

6.1.9 - Declaração com firma reconhecida que possui assistência técnica com oficina, que deverá estar localizada no estado do Rio Grande do Sul, para fornecimento de peças originais do fabricante e mão-de-obra, que deverão ser ofertadas durante o período de garantia, bem como após este período.

6.1.10. Declaração de que não emprega menores, cfe. Decreto nº 4.358 de 05.09.2002;

6.1.11. Declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

6.1.12. Declaração de que empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

6.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.3 A licitante beneficiária da Lei 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Cisvale, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 6.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.3.3 O benefício de que trata o item 6.3 não eximirá a licitante, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

6.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pelo Cisvale.

7 - ADJUDICAÇÃO:

7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço por item** será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

7.4. Em razão do critério de julgamento do menor preço por item, o julgamento e a adjudicação poderá incidir de forma fragmentária às empresas licitantes.

8 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8.5. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido junto ao Cisvale, em conformidade com a lei 8.666/93.

9. PRAZOS:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, o Cisvale, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a(s) vencedora(s) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 O prazo de entrega do objeto é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da homologação do Pregão 01/2017.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

9.4 A garantia do equipamento deverá ter o prazo mínimo de 12 meses, a contar da data da entrega do mesmo, com cobertura de quaisquer defeito de fabricação.

10 – FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1. O Elevador deverá ser entregue instalado junto ao o Centro de Especialidades Médicas do CISVALE, localizado na rua Ernesto Alves, 875, centro, Santa Cruz do Sul. A empresa deverá efetuar entrega e instalação técnica do equipamento e curso de operação do referido aos funcionários designados pelo Cisvale.

10.2. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e o CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

10.4. Deverá constar na nota fiscal, o nº de contrato e nº da nota de empenho e do processo licitatório.

11 FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentárias:

4.4.2.2.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com o Cisvale pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o Cisvale pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Cisvale pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Cisvale pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Cisvale pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou quando a empresa não tiver entregue a totalidade dos objetos a ela adjudicados.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, na sede do Cisvale localizada na Rua Ernesto Alves nº 128 no Município de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-188, ou encaminhadas por fax para (51) 3715 6590 ou para o e-mail cisvale@santacruz.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Cisvale.

13.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado no mesmo horário.

13.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pelo Cisvale.

13.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

Cisvale, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7. O Cisvale poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14 – ANEXOS

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II – Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Memorial técnico de especificações – Termo de Referência;

ANEXO IV – Modelo de declarações;

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 CROQUI DO POÇO

Santa Cruz do Sul, 03 de maio de 2017.

GIOVANE WICKERT

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA ELEVADORES COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, consórcio público, multifuncional, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, com endereço a rua Ernesto Alves, 128, Centro, CEP 96.810-188, no Município de Santa Cruz do Sul, através do seu Presidente Sr. Clécio Halmenschlager, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo _____, portador da Cédula de Identidade Civil n.º _____, e inscrito no CPF/MF, sob o n.º _____ de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a aquisição do objeto abaixo relacionado, com garantia e assistência técnica qualificada, conforme Edital Pregão Presencial n.º 004/2016 e respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - DOS OBJETOS:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 01 (um) Elevador, sem casa de máquinas, para o Centro Regional de Especialidades Médicas do CISVALE, localizado na Rua Ernesto Alves, 875, CEP 96810-188, Centro, Santa Cruz do Sul – RS, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital e especificamente no ANEXO III – Termo de referencia.

1.2. O Elevador deverá ser de origem e qualidade comprovada, onde deverá ser especificados a marca, modelo, e características técnicas dos bens ofertados, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceito.

1.3 A manutenção do elevador deverá ser de forma preventiva com visitas técnicas periódicas, e de forma corretiva e emergencial.

1.3.1 A contratada deverá comprometer-se em atender aos chamados da Contratante para averiguação de problemas técnicos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas do recebimento da mesma. Constatado o problema técnico, a Contratada deverá corrigi-lo no prazo máximos de 48 horas, salvo tecnicamente justificada a impossibilidade, quando será prorrogado por igual período.

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

1.3.2 Em situação emergencial a contratada deverá manter equipe técnica de plantão 24 horas, para necessidade de averiguação por técnicos habilitados, em casos de liberação de passageiros, e outras situações que necessitem de intervenção imediata.

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1 - O preço total ajustado para o item ____ é de R\$ _____ (_____), resultante da proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 01/2017, a qual este contrato se vincula.

II.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o recebimento do equipamento.

II.3 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
4.4.2.2.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

II.5 - Deverá constar na nota fiscal, o nº de contrato e nº da nota de empenho e do processo licitatório.

III - DO PRAZO DE ENTREGA

III.1. O Elevador deverá ser entregue, montado e instalado, bem como sua manutenção realizada no Centro Regional de Especialidades Médicas do CISVALE, localizado na Rua Ernesto Alves, 875, CEP 96810-188, Centro, Santa Cruz do Sul – RS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a ordem de fornecimento.

III.2. A empresa deverá efetuar entrega técnica do equipamento e curso de operação do referido aos funcionários designados pelo Consórcio.

IV - DA GARANTIA

IV.1 - A CONTRATADA dá como garantia o prazo mínimo de 12 meses, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem, a contar da data da entrega do mesmo.

V - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

V.1 - A CONTRATADA, deverá prestar assistência técnica qualificada, fornecer orientação e executar manutenção preventiva e corretiva no equipamento, visando otimizar o funcionamento,

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

minimizando o tempo da máquina parada. Devendo, inclusive, colocar à disposição do Consórcio, oficina autorizada e mecânicos, bem como fornecer peças de reposição.

VI - DAS MODIFICAÇÕES

VI.1 - O consórcio poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

VII - DAS PENALIDADES

VII.1 - As penalidades contratuais serão:

- a) Advertência, que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- c) Suspensão de licitar junto ao consorcio, pelo período de 2 anos.
- d) Declaração de inidoneidade.

VII.2 - Serão aplicadas as penalidades:

- a) quando houver atraso comprovado por culpa da CONTRATADA para alínea “c” do item anterior;
- b) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, para alínea “d” do item anterior;

VII.3 - Quando chamada a corrigir algum defeito, a CONTRATADA deverá atender a solicitação dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

VII.4 - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

VII.5 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - DA RESCISÃO

VIII.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, bem como ainda nas seguintes situações:

- a) as situações previstas na cláusula anterior;
- b) alterações sociais ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do Consorcio, exaladas no competente procedimento administrativo;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do edital incluindo a descrição do objeto e termo de referencia;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
- f) por acordo entre as partes, reduzidos a termo no procedimento licitatório, desde que haja conveniência para o Cisvale.

VIII.1 - Constituem direitos e prerrogativas do consorcio, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Contratada aceita e a eles submete.

IX - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Além das obrigações já tratadas no instrumento contratual, fica a CONTRATADA, obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.
- c) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios e mão-de-obra especializada, utilizados na execução do Objeto desta licitação;
- e) A Contratada deverá executar o objeto durante o horário estipulado no Edital; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para o Contratante;
- f) Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados quando da execução dos serviços nas dependências do consorcio;
- g) Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos objetos, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;
- k) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;
- l) O prazo mínimo de garantia, tanto para materiais instalados quanto para serviços executados, não poderá ser inferior a 12 meses;
- m) A Contratada deverá ser responsável pelo transporte dos materiais;
- n) Realizar cuidadosa limpeza no local dos trabalhos ao final de cada jornada;
- o) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- p) Executar os demais serviços previstos no Anexo III – Termo de Referência.
- q) Executar entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- r) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
- s) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente ao consórcio.

X - DA LEGISLAÇÃO DO CONTRATO

X.1 - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520.

XI - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

XI.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XII - DO FORO

XII.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Santa Cruz do Sul, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

Santa Cruz do Sul (RS), _____ de 2017.

GIOVANE WICKERT

Presidente do Cisvale

CONTRATADA

CNPJ: _____

Testemunhas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

ANEXO II - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
CISVALE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão, e seus anexos, e que atendemos aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

Local e data.

Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

ANEXO III - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 MEMORIAL TÉCNICO DE ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant	Descrição completa do produto ofertado.	Menor valor unit (R\$)
01	01	<p>Tecnologia: VVVF</p> <p>Finalidade: Transporte de passageiros adaptado para também deficientes físicos e visuais, de acordo com a norma NBR 13994.</p> <p>Capacidade: 8 pessoas</p> <p>Velocidade: mínimo de 0,25 m/s</p> <p>Número de paradas: 2</p> <p>Número de entradas: 2</p> <p>Pavimentos: 02</p> <p>Comando: Microprocessado com variação de voltagem</p> <p>Corrente do Motor: Alternada</p> <p>Dimensões do poço: Croqui em anexo</p> <p>Cabina: Em aço escovado</p> <p>Sub Teto: Em aço inox</p> <p>Botoeiras: Tipo micromovimento, anti vandalismo e código de braile</p> <p>Estrutura: em guias certificada com tala</p> <p>Alimentação: 380 V e 60 Hz</p> <p>Maquina de tração: sistema hidráulico ou motorizado sem casa de máquinas</p> <p>Controle: Eletrônico</p> <p>Gabinete: Em aço inox</p>	R\$ 75.087,48

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

	<p>Cabina: Com estrutura em tubo com revestimento em chapa de aço inox,</p> <p>Porta: Automática em aço inox escovado – Entrada e saída pelo mesmo lado unilaterais a esquerda.</p> <p>Porta: 0,90 x 2,00 m automática em aço inox. Entrada e demais com barreira eletrônica no mínimo 96 feiches.</p> <p>Apoio de mão: Em tubo conforme norma ABNT 9050 – guarda corpos ao fundo em aço inox</p> <p>Botoeira de pavimento: Micromovimento e código em braile</p> <p>Indicador Digital: em todos os pavimentos</p> <p>Quadro de comando: Eletrônico Automático VVVF</p> <p>E mais: bombeiro, caixa de inspeção, espelho e digitalizador de voz. Programa de manutenção; Comando mínimo de 24 V; Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>01 Ano de manutenção preventiva, corretiva e emergencial.</p>	
Prazo de entrega	120 dias após a ordem de fornecimento	
Forma de Pagamento	Até 30 dias após a entrega e instalação do equipamento	

GIOVANE WICKERT
Presidente CISVALE

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão nº ____/____:

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- a)** sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- b)** **inexistem fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;
- c)** cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).
- d)** não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(data)

Licitante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 CROQUI DO POÇO

